

Secretaria de  
Estado de  
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

## RESPOSTA

### RECURSO ADMINISTRATIVO - CASA BRASIL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

#### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201917697000245

ASSUNTO: RECURSO. CASA BRASIL. QUARTA SESSÃO.

#### I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de recurso impetrado por CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.050.108/001-09, estabelecida na Av. T-11, nº 451, 3º andar, sala 302, Ed. Fabbrica di Pizza, Setor Bueno, CEP 74.223-070, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. JOEL FRAGA BORGES, Carteira de Identidade nº 408.935 SSP/GO e CPF nº 083.495.091-04 contra ato da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em face do RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2020 – SECOM/GO, apresentado por meio da Ata da Quarta Sessão sendo a esta atribuída violação a direito de apresentação de sua documentação de habilitação, cerceando o seu direito e os princípios que regem a administração.

Verifica-se que a argumentação da empresa CASA BRASIL não possui qualquer fundamento. Senão vejamos:

#### II. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O certame licitatório em epígrafe foi inaugurado pela Secretaria de Estado de Comunicação, sob a modalidade **Concorrência e tipo MELHOR TÉCNICA**, a fim de contratar serviços de publicidade a serem prestados por 03 (três) agências de publicidade e propaganda.

Ocorreu que do julgamento das Propostas Técnicas culminou com a classificação das agências LOGOS PROPAGANDA em 1º lugar, da AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA em 2º lugar e da PROPEG PROPAGANDA em 3º lugar.

**A agência CASA BRASIL classificou-se em 20º lugar entre as vinte e cinco agências classificadas na concorrência.**

Diante da habilitação das empresas classificadas nos julgamentos das propostas de técnica, a Recorrente, CASA BRASIL, alega que haveria **violação da competição** e afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao Edital, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, o que, supostamente, ensejaria na necessidade de **“realização de nova sessão para a entrega dos documentos de habilitação ou pela completa anulação do certame por violação ao Edital e às normas legais vigentes”**.

Quanto aos atos da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, insta salientar que esta Comissão não praticou atos ilegais e contrários às regras do Edital de Concorrência nº 001/2020-SECOM e nenhuma irregularidade se confirma após análise mais aprofundada, realista e técnica dos fatos e do direito a estes aplicável.

## DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, razão porque deve ser conhecido.

## DAS REGRAS EDITALÍCIAS

1 Edital de Concorrência nº 001/2020, instruído no Processo Administrativo SEI nº 201917697000245, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

2 Segundo o subitem 1.1 o certame é destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 03 (três) agências de propaganda à administração direta, bem como às suas autarquias e fundações.

3 O subitem 2.2 define que para a prestação dos serviços serão contratadas 03 (três) agências de propaganda, doravante denominada agências, licitantes ou contratadas.

4 Conforme o subitem 12.4 serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 03 (três) maiores pontuações, observado o disposto no subitem 12.5 do Edital.

5 Determina o subitem 12.6 que se houver empate que impossibilite a identificação automática das 03 (três) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

6 Para o julgamento final das propostas técnicas e de preços será feito preferencialmente sobre as 03 (três) licitantes mais bem classificadas, conforme o item 16.

7 Na Terceira Sessão Pública, atendendo ao subitem 23.4, foram declaradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, as 03 (três) licitantes que foram as mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e que concordaram em praticar a Proposta de menor preço. (Ata e o resultado da sessão foram publicados no *site* oficial da SECOM em <https://www.comunicacao.go.gov.br/concorr%C3%Aancia-p%C3%BAblica-publicidade.html> e <https://www.comunicacao.go.gov.br/files/Atualizacao/Concorrancia/Resultado3.pdf>).

8 O subitem 23.5 determina a convocação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme o subitem 23.4, para participarem da quarta sessão pública,

9 O artigo 6º, inciso I, da Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, confirma que apenas os licitantes classificados, ou seja, as 03 (três) classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, estão em condições de participação no procedimento de recebidos e julgamento dos documentos de habilitação.

“Art. 6º [...]

I - os documentos de habilitação serão apresentados **apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas**, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei; (Grifo nosso)”

“Art. 11. [...]”

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

[...]

X - **publicação do resultado do julgamento final das propostas**, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Grifo nosso)

XI - **convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;**” (Grifo nosso)

Resta claro que, nessa questão, o alegado pela impetrante não se sustenta, nem encontra fundamento jurídico que abarque seu pleito.

## DECISÃO

Demonstra-se, assim, que não se faz presente a probabilidade do direito invocada pela CASA BRASIL e que não foram praticados atos ilegais e contrários às regras do Edital de Concorrência nº 001/2020-SECOM ou às Leis federais nº 12.232/2020 e nº 8.666/1993.

FACE AO EXPOSTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, dá conhecimento ao RECURSO e **NEGA PROVIMENTO**.

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

JOSÉ EDUARDO JAYME OLIVEIRA

WESLEY CESAR GOMES COSTA

WESLEY COSTA



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CESAR GOMES COSTA, Gerente**, em 10/12/2020, às 20:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO JAYME OLIVEIRA, Gerente**, em 10/12/2020, às 21:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY COSTA, Assessor (a)**, em 10/12/2020, às 21:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017190110** e o código CRC **A11AE9F4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teiceira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908



Referência: Processo nº 201917697000245

SEI 000017190110

